

Transformar desperdício em  
valor: caminhos para um  
sistema alimentar mais  
sustentável



*Maio de 2026*

**Fiscalidade e incentivos à prevenção do desperdício alimentar**

# **Fiscalidade e incentivos à prevenção do desperdício alimentar**

## AGENDA

1. O papel da fiscalidade na prevenção e redução do desperdício
2. Incentivos fiscais à doação de alimentos em sede de IRC e de IVA
3. Alterações legislativas previstas

## Fiscalidade e incentivos à prevenção do desperdício alimentar


O desperdício de bens alimentares que ainda podem ser consumidos tem um forte impacto ambiental, económico e social.

Fiscalidade pode atuar:

1. Prevenção
2. Redução
3. Valorização

## Fiscalidade e incentivos à prevenção do desperdício alimentar

Atualmente:

- Enquadramento das doações de bens alimentares no âmbito do mecenato social  **Benefícios fiscais em sede de IRC**
- Isenção de IVA nas transmissões gratuitas de bens ao Estado, a IPSS ou a ONG
- Possibilidade de utilização de benefícios fiscais (gerais) ao investimento

# Fiscalidade e Incentivos à doação de alimentos

## Donativos - Regime regra em sede de IRC

- **Não são gasto fiscal** na esfera do mecenaz
- Na esfera do beneficiário, constituem:
  - Um rendimento sujeito a IRC, caso o beneficiário tenha carácter empresarial
  - Um incremento patrimonial gratuito **isento** se destinado à direta e imediata realização dos fins estatutário, caso o beneficiário seja uma entidade que não exerce, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola,

# Incentivos à doação de alimentos - Regime Fiscal do Mecenato \*

## Noção de donativo

Entregas em dinheiro ou em espécie, concedidos, sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial, às entidades públicas ou privadas, previstas no regime do mecenato, cuja atividade consista, predominantemente, na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional

\* art.ºs 61.º a 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais

# Incentivos à doação de alimentos - Regime Fiscal do Mecenato

## Consideração do gasto fiscal em IRC

- Na totalidade, no caso de donativos ao Estado ou a outras entidades públicas
- Com os limites relativos ao volume de vendas ou prestações de serviços de:
  - $8/1000$  – Setor Social, Científico e cultural
  - $6/1000$  – Setor desportivo, educacional ou ambiental

# Incentivos à doação de alimentos - Regime Fiscal do Mecenato

## Majorações Fiscais

- Consideração do gasto fiscal entre :
  - 130% e 150% \* no Setor Social
  - 120% e 140% (1) no Setor desportivo, educacional ou ambiental
  - 130% e 140% (1) no Setor Científico e cultural

A dedução tem limite global de 8/1000 do vol. Negócios/prestações serviços

\* Entidades que se dediquem, nomeadamente, a atividades de apoio a crianças e mães em situações de risco

(1) contratos plurianuais que fixem objetivos a atingir pelas entidades beneficiárias e os montantes a atribuir pelos sujeitos passivos.

## Incentivos à doação de alimentos - Regime Fiscal do Mecenato


### Valor do donativo em IRC




No caso de donativos em espécie, incluindo bens alimentares, o valor a considerar, para efeitos do cálculo da dedução ao lucro tributável, é o valor fiscal que os bens tiverem no exercício em que forem doados, deduzido, quando for caso disso, das depreciações ou imparidades efetivamente praticadas e aceites como custo fiscal ao abrigo da legislação aplicável.

## Incentivos à doação de alimentos – IVA

### Regime geral das doações

Alínea f), n.º 3, art.º 3.º CIVA  Consideram-se transmissões de bens “ (..) a sua transmissão gratuita, quando, relativamente a esses bens ou aos elementos que o constituem, tenha havido dedução total ou parcial de imposto”

N.º 2.º, art.º 16.º do CIVA  Valor tributável é o preço de aquisição dos bens ou de bens similares ou, na sua falta, o preço de custo, reportado ao momento da realização das operações

# Incentivos à doação de alimentos - IVA

## Redistribuição de excedentes alimentares

**Estão isentas de imposto:**

As transmissões de bens a título gratuito, para posterior distribuição a pessoas carenciadas ou animais abandonados ou em risco, efetuadas ao Estado, a instituições particulares de solidariedade social e a organizações não-governamentais sem fins lucrativos \*

**Isenção com direito à dedução do IVA suportado**



\* al. a), n.º 10.º, art.º 15.º do CIVA

## **Incentivos à doação de alimentos - Regime Fiscal do Mecenato**

### **Obrigações acessórias da entidade beneficiária do donativo**

- a) Emitir documento comprovativo do donativo recebido, com indicação do seu enquadramento no regime fiscal do mecenato ( Cap X EBF), c/ menção de que é concedido sem contrapartidas
- b) Possuir registo atualizado das entidades mecenas e dos donativos recebidos
- c) Entregar à AT, até 25/2, declaração Modelo 25 referente aos donativos recebidos

# Incentivos à doação de alimentos - Regime Fiscal do Mecenato

## Obrigações acessórias da entidade beneficiária do donativo

### Documento comprovativo do donativo deve conter:

- Qualidade jurídica da entidade beneficiária
- Normativo legal onde se enquadra e, se for caso disso, identificação do despacho de reconhecimento
- Montante do donativo em dinheiro
- Identificação dos bens ( donativos em espécie)

Possibilidade de simplificação inserindo nas guias de transporte a emitir um texto c/ os elementos legalmente exigidos, assinado pela beneficiária

## Incentivos à doação de alimentos – alterações previstas

Proposta de Lei do Governo n.º 56/XVII



Autoriza o Governo a rever o regime do mecenato, no sentido de:

- ❖ Clarificar o conceito de donativos, definindo as regalias em espécie que, não pondo em causa o espírito de liberalidade do donativo, não afastam o enquadramento em sede de mecenato;
- ❖ Rever os limites à consideração como gastos ou perdas do exercício, dos donativos efetuados ao abrigo do mecenato
- ❖ Introduzir várias alterações no âmbito do mecenato cultural